



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0802/2024/DIRECON
Processo nº 00200.021683/2023-87

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Emissão de certificados digitais.

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de serviços continuados de emissão de certificados digitais para o Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, contemplando certificados para equipamentos servidores e para pessoa jurídica tipo A1.
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0310/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 153/2023³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.
4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito 0213/2024⁵.
5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 1/2023- COINTI/SEAIANT⁶, Mapa de Riscos⁷ e Pesquisa de Preços⁸, tendo obtido o valor estimado de R\$ 7.941,00 (sete mil, novecentos e quarenta e um reais) para a contratação.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0248-COCVAP/SADCON⁹, atestou que os requisitos formais do processo foram

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

² DFD nº 0310/2023: NUP 00100.211749/2023-57.

³ ETP nº 153/2023: NUP 00100.211750/2023-81.

⁴ [Solicitação de contratação nº 1613](#): 00100.211751/2023-26.

⁵ [Extrato da Contratação nº 20240213](#): NUP 00100.211752/2023-71.

⁶ [Termo de Referência nº 1/2023 - COINTI/SEAIANT](#): NUP 00100.122382/2024-89.

⁷ [Mapa de Riscos](#): NUP 00100.122372/2024-43.

⁸ [Pesquisa de preços](#): NUP 00100.042629/2024-84.

⁹ [Ofício nº 0248-COCVAP/SADCON](#): NUP 00100.078790/2024-96.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 05/11/2024.

7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta¹⁰, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹¹.

8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 543/2024-ADVOSF¹².

9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa¹³.

10. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 033/2024-COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

11. Eis o que cumpre relatar.

12. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

13. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁵.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do

¹⁰ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.140501/2024-85-1.

¹¹ Aceite Órgão técnico: NUP 00100.139065/2024-00.

¹² Parecer nº 543/2024-ADVOSF: NUP 00100.136953/2024-62.

¹³ Informação nº 524-COPAC/SAFIN: NUP 00100.139836/2024-51.

¹⁴ Relatório conclusivo nº 033/2024-COCDIR/SADCON: NUP 00100.140501/2024-85.

¹⁵ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENIC.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

§ 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁶, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.

- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁷.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁸.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁹.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²¹.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII - Mapa de Riscos**, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²².

- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²³.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁴.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁵.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁶.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo

²² ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²³ ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁴ ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁵ ADG nº 14/2022, art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁶ ADG nº 14/2022, art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁷. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁸ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁹, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁰, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

15. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

16. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

17. A Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN, no Termo de Referência nº 1/2023-COINTI /SEAINTE³¹, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1. Definição do objeto

²⁷ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁸ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁹ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁰ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³¹ Termo de Referência nº 1/2023- COINTI /SEAINTE: NUP 00100.122382/2024-89.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Contratação de Serviço de Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil para equipamentos servidores e certificados e-CNPJ A1.

18. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Trata-se da contratação de serviço continuado de emissão de Certificados Digitais para equipamentos servidores e certificados digitais para pessoa jurídica, e-CNPJ do tipo A1, na medida em que houver necessidade, para que o Senado Federal possa se identificar com sistemas externos garantindo a autenticidade dos dados e informações trocados.

- Certificados para equipamentos servidores

Os certificados para equipamentos servidores são necessários para garantir a identidade de equipamentos ou sistemas do Senado Federal de forma segura e inequívoca perante outros equipamentos ou sistemas durante o seu período de validade, garantia da autenticidade, preservando a continuidade operacional dos sistemas de informática do Senado Federal. Por meio de certificado de equipamentos servidores pode-se garantir que um servidor (site, portal ou aplicação que está sendo acessado) pertence realmente ao órgão a que se refere. Essa identificação é feita por meio da associação de um par de chaves criptográficas ao servidor. Essas chaves são assinadas por uma parte terceira confiável (autoridade certificadora).

O certificado digital é, portanto, um recurso utilizado no esquema de segurança para evitar que sejam cometidas fraudes por meio da utilização de sites falsos contra os usuários dos sistemas de informática disponibilizados pelo Senado Federal. Além disso, o certificado digital permite que os sistemas do Senado Federal sejam capazes de identificar-se com segurança perante sistemas externos, disponibilizados por outros órgãos da administração.

Atualmente, vários sistemas do Senado Federal dependem de identidade virtual segura e inequívoca dos sistemas para seu funcionamento, como o SIGA Brasil, o SITTEL (Sistema de Investigação de registros Telefônicos e Telemáticos), bem como diversos domínios computacionais utilizados para localizar e identificar conjuntos de computadores na Internet.

- Certificados digitais e-CNPJ

O eSocial é o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal que mudou a forma de envio





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

das obrigações tributárias de todas as empresas brasileiras, inclusive órgãos públicos. De forma unificada e digital, o eSocial recebe informações de folha de pagamento, escriturações fiscais, contribuições previdenciárias, entre outros, e para sua utilização há a obrigatoriedade da utilização de certificados digitais, emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de sorte a possibilitar segurança, por meio da garantia da autenticidade e da integridade das informações enviadas ao sistema.

19. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

Inicialmente considerou-se os seguintes quantitativos de certificados de servidores válidos pelo período de doze meses necessários para atender os sistemas SISTEL e SIGA Brasil:

- **SITTEL:** 02 certificados, conforme CLÁUSULA SEGUNDA do 1^a Termo Aditivo do Acordo de cooperação técnica nº 007/2017;
- **SIGA Brasil:** 01 certificado para acesso aos sistemas do Poder Executivo Federal.

Posteriormente, levantou-se a necessidade de certificados e-CNPJ necessários para envio de informações para o eSocial, considerou o seguinte quantitativo mínimo:

- **eSocial:** 01 (um) certificado e-CNPJ (ICP-Brasil) do tipo A1.

1.2.2.2. Metodologia do dimensionamento

Em função da necessidade específica do sistema SITTEL, é necessário utilizar determinado tipo de certificado digital ICP-Brasil para servidores (e-Servidor tipo A1). No caso do SIGA Brasil, sua necessidade relacionada à comunicação com sistemas do poder executivo federal é atendida com o uso desse mesmo tipo de certificado, mas o SIGA Brasil também pode utilizar certificado ICP-Brasil do tipo curinga, capaz de atender múltiplos hosts de um mesmo domínio (Exemplo: *senado.leg.br).

Em caso de vencimento da validade ou comprometimento da chave privada antes do período de 12 (doze) meses, um novo certificado deverá ser emitido. Neste contexto, para um período de 12 (doze) meses é necessário permitir, por motivo de contingência, a emissão de, pelo menos, 06 (seis) certificados (03 (três) iniciais e mais 03 (três) como uma reserva de contingência).

Utilizando o mesmo raciocínio anterior, faz-se necessário incluir no objeto ao menos 02 (dois) certificados para o eSocial (01 (um) inicial e mais 01 (um) como uma reserva de contingência), garantindo uma contingência para o caso de revogação do certificado.
 [...]





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³², autorização da contratação direta por dispensa de licitação³³ e autorização para realização da cotação de preços.

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02³⁴ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 7.941,00, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁵, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

22. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

23. Ademais, por meio do Parecer nº 543/2024-ADVOSF³⁶, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

24. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

[...]

Com relação às cautelas para se evitar o chamado “fracionamento de despesas”, é necessário destacar que tal prática é vedada pelo Tribunal de Contas da União em remansosa jurisprudência, nos seguintes termos:

[...]

Igual **vedação** é reproduzida também nas normas internas do Senado Federal, conforme se verifica no **artigo 9º, §1º, do ADG nº 14/2022**. Cumpre apontar que a **inobservância de tais premissas pode ter consequências extremamente gravosas**, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não só passou a prever que o **agente público responsável responderá pelos danos causados ao erário (conforme previsão contida no art. 736)**, como criou o tipo penal da **contratação direta ilegal**, agora previsto no art. 337-E do Código Penal.

Assim, tem-se que, embora lícita, a dispensa de licitação em razão do valor da contratação demanda excepcional prudência e parcimônia por parte da Administração, que sempre deverá avaliar se os bens/serviços que se pretende adquirir poderiam estar inseridos em regular procedimento licitatório. A fim de garantir a observância a tais preceitos, o Anexo III do ADG nº 14/2022 prevê, em

³² **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³³ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 59.906,02 por meio do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.*

³⁵ **Ofício nº 155/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.053121/2024-10.

³⁶ **Parecer nº 543/2024-ADVOSF:** NUP 00100.136953/2024-62.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

seu art. 20, questões a serem elucidadas pelo órgão técnico em casos como o presente, quais sejam:

Art. 20. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o **Órgão Técnico** deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal;

[...]

... observa-se no item 6.1 do instrumento convocatório (doc. nº 00100.129615/2024-74-1) a informação de que o certame é destinado exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Em contrapartida, no supramencionado item 2.8 do Termo de Referência, o órgão técnico afirma que a contratação desses tipos empresariais deve ser feita de forma preferencial. Diante dessa aparente divergência, recomenda-se que o órgão técnico esclareça qual redação deve prevalecer, uma vez que as disposições contidas no instrumento convocatório devem estar em plena consonância com as informações constantes no respectivo Termo de Referência.

[...]

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações contidas no presente parecer e que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a contratação direta, as minutas, dispostas nos docs. nº 00100.129615/2024-74, anexos 1 e 2, estão aptas a satisfazer os fins a que se destinam e o procedimento poderá seguir regular tramitação, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

25. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual³⁷ e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

26. A Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁸.

27. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022³⁹. Dessa maneira,

³⁷ Atendimento da recomendação Minuta de Aviso da Contratação: NUP 00100.140501/2024-85-1.

³⁸ Relatório conclusivo nº 033/2024-COCDIR/SADCON: NUP 00100.140501/2024-85.

³⁹ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴⁰ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴¹.

28. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴², **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴³, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁴.

29. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.122382/2024-89; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴² **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso I** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴³ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁴ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

LUCIANA SILVEIRA CLAUDINO
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.122382/2024-89, a Minuta de Aviso de





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Contratação Direta de NUP 00100.140501/2024-85-1 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.129615/2024-74-2;

b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;

d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI - NGACTI, como gestor, e os servidores Carlos Alexandre Tavares Leite, matrícula 269545 e Edmilson Faria Rodrigues, matrícula 269030, como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 0239/2024 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 0239, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021683/2023-87,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI - NGACTI, como gestor, e os servidores Carlos Alexandres Tavares Leite, matrícula 269545 e Edmilson Faria Rodrigues, matrícula 269030, como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

